



**LEI N.º 1.805, DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores em São Fidélis e dá outras providências.”

Autor: **Mayky de Jesus Alvarenga**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

**Art. 2º** - Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

**§1º.** Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

**§2º.** Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**Art. 3º** - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

**Art. 4º** - É de responsabilidade do Poder Executivo, através do setor competente, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.



**§1º.** O órgão municipal de trânsito será responsável pela fiscalização da emissão de ruídos provenientes dos escapamentos dos veículos automotores em circulação, cabendo aos seus agentes a aplicação das penalidades previstas nesta lei, conforme suas competências.

**§2º.** Nos casos em que houver necessidade de aplicação de sanções mais severas, como a apreensão de veículos, o órgão municipal poderá solicitar o apoio operacional da Polícia Militar, observando os procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º -** Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

**Art. 6º -** A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no artigo 4º, sujeita o infrator as seguintes sanções:

**I -** Aplicação de multa, será no valor de 1,5 UFISF;

**II -** O valor será dobrado em caso de reincidência.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 11 de junho de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**